



ESTADO DO ACRE

LEI N.º 1.564 DE 26 DE MAIO DE 2004.

Altera dispositivos da Lei nº 1.340, de 19 de julho de 2000, que estabelece tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER, que assembléia Legislativa do Acre Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 1.340, de 19 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 2º ...

...

II – poderão enquadrar-se como microempresas os estabelecimentos cujas entradas anuais de mercadorias sejam equivalentes a, no máximo, R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais). **(NR)**

...

Art. 13 Poderão enquadrar-se como empresa de pequeno porte os estabelecimentos cujas as entradas de mercadorias sejam equivalentes a, no máximo R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais). **(NR)**



ESTADO DO ACRE

Art. 14...

I – Os valores agregados definidos em regulamento serão reduzidos obedecendo aos seguintes intervalos de valor do total das mercadorias adquiridas:

Redução	Intervalo (R\$)
75%	Maior que 128.000 e até 147.000
50%	Maior que 147.000 e até 166.000
25%	Maior que 166.000 e até 183.000

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de maio de 2004, 116º da República, 102º do Tratado de Petrópolis e 43º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre, em exercício

Este texto não substitui o publicado no D.O.E nº 8801, de 27.05.2004